



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0105137-03.1999.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **BLOCH EDITORES S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o nono relatório circunstanciado do feito, a partir de **fls. 46.793-46.804**, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 46.805-46.806 e 46.827** – Certidões de intimações eletrônicas.
2. **Fls. 46.808-46.820** – Auxiliar do Síndico postulando a arrecadação do ativo financeiro indicado, bem como a expedição de ofício requisitório para transferência dos valores apontados em favor da massa falida.
3. **Fls. 46.822-46.826** – Síndico efetuando a arrecadação do ativo financeiro indicado supra, bem como postulando o deferimento do pleito do auxiliar.
4. **Fl. 46.829** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
5. **Fl. 46.831** – Município do Rio de Janeiro postulando dilação de prazo para apresentação dos créditos fiscais devidos pela massa falida.
6. **Fls. 46.833-46.849** – Ofícios e mandados de pagamento.
7. **Fls. 46.851-46.853** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, solicitando o cancelamento da reserva do crédito indicado, em favor da União – Fazenda Nacional.

8. **Fl. 46.854** – Resposta do ofício expedido ao 9º RI/RJ, indicando o cancelamento das hipotecas que gravavam o imóvel localizado na Av. Sernambetiba, nº 2940, bloco N, apto. 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.
9. **Fls. 46.855-46.856** – Departamento de Precatórios Judiciais – DEPJU, do Tribunal de Justiça deste Estado informando a existência de valor disponível em favor da Massa Falida, no montante de R\$ 65.777,72 (sessenta e cinco mil e setecentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos).
10. **Fls. 46.858-46.873** – Ofícios expedidos pelo MM. Juízo da 19ª Vara Federal de Execução Fiscal do Distrito Federal postulando a reserva de crédito em favor da Caixa Econômica Federal.
11. **Fls. 46.875-46.887** – Falida postulando a intimação do Síndico para prestar esclarecimentos sobre o imóvel localizado na Av. Ida Kolbi, nº 551, São Paulo.
12. **Fls. 46.889-46.890** – Bloch Som e Imagem Ltda. postulando a intimação do auxiliar do Síndico para prestar esclarecimentos sobre o ativo encontrado.
13. **Fl. 46.892** – Banco do Brasil indicando depósito em favor da massa falida, no valor de R\$ 11.978,05 (onze mil e novecentos e setenta e oito reais e cinco centavos).
14. **Fls. 46.894-46.909** – Ofício expedido pela Terceira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, informando o deferimento do pedido de efeito suspensivo do recurso nº 0053931-44.2022.8.19.0000, bem como acostando aos autos decisões de outros recursos.
15. **Fls. 46.911-46.926** – União – Fazenda Nacional solicitando a reserva de créditos fiscais em face da massa falida.
16. **Fl. 46.928** – Intimação eletrônica.
17. **Fls. 46.930-46.936** – Ofícios e mandados de pagamento.
18. **Fls. 46.938-46.942** – Ministério Público não se opondo aos pleitos do Síndico do index 46793, bem como postulando a intimação deste e de seu auxiliar para manifestação nos autos a respeito das petições indicadas.
19. **Fl. 46.943** – Certidão de intimação eletrônica.
20. **Fl. 46.945, 46.966-46.967, 46.980-46.985 e 47.021-47.022** – Credores trabalhistas postulando o pagamento de seus créditos.
21. **Fls. 46.947-46.964** – Falida postulando a intimação do Síndico e do Ministério Público para manifestação sobre os contratos de alugueis pactuados com a falida, para guarda de seu acervo documental.

22. **Fls. 46.969-46.971 e 46.987-46.998** – Ofício e mandados de pagamento.
23. **Fls. 46.973-46.978** – Credores trabalhistas postulando a intimação do Síndico para apresentação urgente de plano de realização de rateio.
24. **Fls. 46.995-46.998** – Ofício de pagamento.
25. **Fls. 47.000-47.001** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, solicitando a reserva do crédito fiscal indicado.
26. **Fls. 47.002-47.005** – Ofício expedido pela Terceira Câmara Cível noticiando o trânsito em julgado dos recursos apontados.
27. **Fl. 47.006** – Certidão atestando a expedição do ofício de pagamento supra, nos termos da decisão proferida nos autos da habilitação nº 0095648-33/2022.
28. **Fls. 47.007-47.019 e 47.023-47.038** – Mandados de pagamento.
29. **Fls. 47.040-47.090** – Credor quirografário postulando seu pagamento.
30. **Fls. 47.092- 47.103** – Auxiliar do Síndico retificando manifestação anterior (fls. 46.808-46.820) e postulando a arrecadação do ativo financeiro em favor da massa falida.

CONCLUSÕES

I. DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O AVANÇO DO FEITO

Inicialmente, o Síndico reitera os pedidos contidos nos **itens “a”, “b”, “c” e “d”**, de sua manifestação de **fls. 46.793-46.804**. Observa-se que tais pleitos já contam com a aquiescência ministerial, conforme **item 8, de fls. 46.938-46.942**.

Prosseguindo, diante da manifestação do auxiliar do Síndico de **fls. 46.808-46.820**, devidamente retificada às **fls. 47.092- 47.103**, verifica-se que foi encontrado importante ativo financeiro da massa falida, sendo certo que foi retirado o CNPJ nº 73.373.664/0001-70 da pesquisa, já que pertencente à pessoa jurídica estranha aos autos falimentares.

Assim sendo, será pleiteado pelo Síndico o deferimento do pedido de **fls. 47.092- 47.103**, determinando-se a expedição de ofício requisitório para arrecadação do ativo financeiro indicado pelo profissional nomeado nos autos.

Continuando, o Síndico não se opõe ao pedido de dilação de prazo do Município do Rio de Janeiro do **index 46831**, informando ciência dos ofícios localizados nos **indexes 46851-46852, 46854, 46892, 46894-46908 e 47002-47004**, bem como a reserva dos créditos indicados às **fls. 46.858-46.873, 46.911-46.926 e 47.000-47.001**.

Ademais, será pleiteado a expedição de ofício em resposta ao contido no **index 46855**, solicitando a transferência do montante de R\$ 65.777,72 (sessenta e cinco mil e setecentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos) em favor da conta judicial em nome da Massa Falida (nº 3300125299000).

Avançando, o Síndico opina no sentido do indeferimento do pleito contido no **index 46945**, tendo em vista que o pagamento dos valores referentes aos juros somente ocorre após a quitação do montante histórico do passivo falimentar, em todas as classes de credores, nos termos da lei falimentar.

Outrossim, o Síndico irá postular seja certificado pelo cartório se foram expedidos mandados de pagamento em favor dos credores indicados nos **indexes 46966, 46980, 46984 e 47021**. Caso negativo, o Síndico não se opõe aos pleitos referidos.

Prosseguindo, o Síndico opina no sentido do indeferimento do pedido do **index 46973**, eis que existe nos autos decisão transitada em julgado determinando apenas o pagamento dos valores históricos dos créditos trabalhistas, inexistindo a possibilidade de realização de novo rateio de valores de correção monetária para uma parcela de credores, evitando-se, assim, afronta ao princípio da *par conditio creditorum*.

Avançando, o Síndico opina no sentido do indeferimento do pleito contido no **index 47040**, eis que o requerente se trata de credor quirografário, devendo este aguardar a finalização do pagamento dos credores trabalhistas e fiscais.

Por fim, em virtude do falecimento do perito contador nomeado nos autos (Sr. JOÃO CORREA ALCKIMIN), irá o Síndico requerer a substituição do profissional pela sociedade especializada em contabilidade MAF ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI (CNPJ nº 22.174.693/0001-71), mantendo o montante mensal a título de honorários (R\$ 6.000,00 – seis mil reais), conforme r. decisão de fls. 8.049, 8.268, 18.788 e 40.883, do processo físico, objetivando o acompanhamento e apresentação de cálculos em todos os feitos relacionados a presente falência, atualmente contando com dezenas de habilitações de crédito ativas, além da consolidação do Quadro Geral de Credores, atualização de créditos e acompanhamento do pagamento destes.

II. DAS MANIFESTAÇÕES LOCALIZADAS NOS INDEXES 46875, 46889 E 46947

Diante de notícia do falecimento do ex-sócio da falida, Sr. PEDRO JACK KAPPELLER¹, o Síndico irá postular a intimação das advogadas Dras. Daniela Pinto Escobar Calvente e Ana Paula Pina Correia para regularização da representação processual.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) **pelo deferimento dos pedidos contidos nos itens “a”, “b”, “c” e “d”, da manifestação do Síndico de fls. 46.793-46.804.** Observa-se que tais pleitos já contam com a aquiescência ministerial, conforme item 8, de fls. 46.938-46.942.

- b) **pelo deferimento do pedido de fls. 47.092- 47.103, determinando-se a expedição de ofício requisitório para arrecadação do ativo financeiro depositado nas contas indicadas, todas de titularidade da massa falida.**

¹ <https://natelinha.uol.com.br/televisao/2022/05/09/morre-pedro-jack-kapeller-sobrinho-de-adolfo-bloch-da-tv-manchete-181421.php>

- c) pelo deferimento do pedido de dilação de prazo do index 4631.
- d) seja expedido ofício em resposta ao contido no index 46855, solicitando a transferência do montante de R\$ 65.777,72 (sessenta e cinco mil e setecentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos) em favor da conta judicial em nome da Massa Falida (nº 3300125299000).
- e) pelo indeferimento do pleito localizado no index 46945, tendo em vista que o pagamento dos valores referentes aos juros somente ocorre após a quitação do montante histórico do passivo falimentar, em todas as classes de credores, nos termos do artigo 124, da Lei nº 11.101/2005.
- f) seja certificado pelo cartório se foram expedidos mandados de pagamento em favor dos credores indicados nos indexes 46966, 46980, 46984 e 47021. Caso negativo, o Síndico não se opõe aos pleitos referidos.
- g) pelo indeferimento do pleito contido no index 46973, eis que existe nos autos decisão transitada em julgado determinando apenas o pagamento dos valores históricos dos credores trabalhistas, inexistindo a possibilidade de realização de novo rateio de valores de correção monetária para uma parcela de credores, evitando-se, assim, afronta ao princípio da *par conditio creditorum*.
- h) pelo indeferimento do pleito contido no index 47040, eis que o requerente se trata de credor quirografário, devendo este aguardar a finalização do pagamento dos credores trabalhistas e fiscais.



- i) **pela substituição do perito contador nomeado nos autos (Sr. JOÃO CORREA ALCKIMIN), pela sociedade MAF ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI (CNPJ nº 22.174.693/0001-71), mantendo o montante mensal a título de honorários (R\$ 6.000,00 – seis mil reais), conforme r. decisão de fls. 8.049, 8.268, 18.788 e 40.883, do processo físico, objetivando o acompanhamento e apresentação de cálculos em todos os feitos relacionados a presente falência, atualmente contando com mais de cem habilitações de crédito ativas, além da consolidação do Quadro Geral de Credores, atualização de créditos e acompanhamento do pagamento destes.**
- j) **sejam as advogadas Dras. Daniela Pinto Escobar Calvente e Ana Paula Pina Correia intimadas para regularização da representação processual.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Sindico da Massa Falida de Bloch Editores S/A
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312